



Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho Laboratorial no Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I.P.)

É atribuição do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.) contribuir para a capacitação e promoção de competências em Saúde Pública. Como tal, o INSA, I. P. deverá proporcionar oportunidades de formação e desenvolvimento profissional em contexto real de trabalho, nas suas diversas áreas de actividade. A aprendizagem contínua e em contexto de trabalho permite aos formandos operacionalizarem conhecimentos adquiridos, não só no percurso académico mas também na sua vida profissional, e contactar com profissionais experientes, possibilitando o desenvolvimento de competências profissionais especializadas e de investigação.

Nestes termos, em reunião de 24 de janeiro de 2014 do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.), é aprovado o seguinte regulamento da formação em contexto de trabalho:

Artigo 1.º - Objecto

O presente regulamento visa regulamentar a realização de formação em contexto de trabalho laboratorial no INSA, I.P., nomeadamente a estada na qualidade de formando, os procedimentos de acesso e permanência e os deveres e direitos das partes envolvidas.

Artigo 2.º - Âmbito de aplicação pessoal

1. O presente regulamento é aplicável a quem realizar FCTL no INSA, I.P..
2. O presente regulamento não se aplica aos bolseiros de investigação científica, independentemente do tipo de bolsa que possuam.
3. O presente regulamento não se aplica a colaborações conducentes a tese de doutoramento.

Artigo 3.º - Formação em contexto de trabalho laboratorial

Entende-se por formação em contexto de trabalho laboratorial, em diante designada por FCTL, a permanência no INSA, I.P. com a finalidade de realizar uma das modalidades enumeradas no artigo quinto, num determinado período de tempo, de acordo com o disposto no presente regulamento.

Artigo 4.º - Destinatários

1. Podem participar na FCTL do INSA, I. P. pessoas vinculadas ou não à função pública ou a outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
2. Consideram-se formandos em FCTL os que realizam uma das modalidades de formação previstas no artigo quinto do presente regulamento.
3. A FCTL, em qualquer uma das suas modalidades, não gera nem titula qualquer espécie de relação de trabalho, nem de prestação de serviços, não adquirindo o formando a qualidade de trabalhador do INSA, I.P..



Artigo 5º - Modalidades de FCTL

A FCTL a realizar no INSA, I. P. pode assumir uma das seguintes modalidades e respetivas características, a saber:

- a) FCTL de curta duração, até 12 semanas efetivas. É especialmente adequada para a renovação de técnicas, para o aprofundamento de conhecimentos teóricos e práticos em determinadas áreas do saber ou para a aquisição de competências em áreas especializadas da actividade profissional.
- b) FCTL de média ou longa duração, respetivamente, entre 13 e 20 semanas e entre 21 e 40 semanas efetivas. É especialmente adequada a alunos de cursos profissionais e superiores e visa aprofundar conhecimentos, desenvolver capacidades e promover as competências necessárias às tarefas próprias da especialidade. A FCTL de média ou longa duração enquadra-se em ou tem por referência planos de estudos de cursos profissionais ou superiores e pode ser:
 - condição para a obtenção de grau académico,
 - um reforço à componente científica da formação académica dos alunos,
 - uma oportunidade de contacto directo e continuado com as actividades do INSA visando promover competências profissionais especializadas e de investigação e motivando os alunos para o desenvolvimento de projectos de investigação.

Artigo 6º - Orientação da formação

1. A FCTL é orientada por colaborador do INSA, I.P. devidamente qualificado a ser designado para o efeito pelo Conselho Directivo.
2. O orientador poderá ser coadjuvado por um co-orientador, se a complexidade da formação justificar.
3. Compete ao orientador da FCTL, designadamente:
 - a) Elaborar ou participar na elaboração do plano de formação, definindo os objetivos do mesmo e o respetivo programa;
 - b) Diligenciar pela prossecução dos objetivos e do programa da formação;
 - c) Orientar o formando e acompanhar a realização dos trabalhos;
 - d) Autenticar a Folha de Presenças do Formando e enviá-la no final de cada mês à Área de Oferta Formativa do INSA, IP.;
 - e) Zelar pelo cumprimento das disposições regulamentares da FCTL;
4. A FCTL é orientada em regime de contacto directo com o formando e acesso permanente aos trabalhos em desenvolvimento.



Artigo 7º - Prazos, normas de candidatura e início da formação em FCTL

1. A FCTL poderá ser requerida a todo o tempo (por carta, fax ou correio electrónico) ao Presidente do Conselho Directivo do INSA, I.P. iniciando-se após aprovação da respectiva candidatura pelo Conselho Directivo.
2. No caso de FCTL enquadrada em planos de estudos de cursos profissionais ou superiores, deve ser estabelecido um protocolo entre a instituição de ensino e o INSA no qual se definam as condições de realização da formação.
3. No caso de FCTL de curta duração, o pedido referido no número 1 deve ser acompanhado do *Curriculum Vitae* e de cópia de documento de identificação do candidato.
4. A instrução da candidatura é despoletada por indicação da Área de Oferta Formativa do INSA, I.P., após manifestação de disponibilidade por parte da unidade orgânica do Instituto prestadora do serviço formativo.
5. No processo da FCTL, deverão constar os seguintes documentos, os quais deverão ser apresentados pelos candidatos:
 - a) *Curriculum Vitae*;
 - b) Cópia de documentação de identificação, no caso da FCTL não enquadrada em protocolo de colaboração com instituição de ensino superior,
 - c) Declaração de Ética assinada;
 - d) Declaração de compromisso com o Regulamento de FCTL no INSA, I.P.. assinada;
 - e) Comprovativo de seguro contra acidentes pessoais.

Artigo 8º - Procedimento e processo de formação

1. A metodologia do procedimento de FCTL é descrita em procedimento específico da Área de Oferta Formativa do INSA, I.P..
2. Para cada formando, a Área de Oferta Formativa organiza um processo onde devem constar:
 - a) Os originais dos documentos da candidatura;
 - b) As folhas de assiduidade mensal autenticadas pelo orientador;
 - c) Cópia de relatórios elaborados pelo formando;
 - d) Questionário de avaliação da FCTL pelo formando;
 - e) Informação do orientador sobre percurso e resultados de aprendizagem do formandos;
 - f) Cópia do certificado de FCTL.



Ricardo Jorge

Artigo 9º - Acolhimento

1. A Unidade onde irá decorrer a FCTL proporcionará o adequado acolhimento e instalação do formando.
2. Cabe à Área de Oferta Formativa acompanhar o acolhimento do formando.

Artigo 10º - Admissão à formação

A admissão dos candidatos a FCTL está sujeita à capacidade e disponibilidade das unidades do INSA, I. P.

Artigo 11º - Direitos dos formandos

São direitos dos formandos em FCTL:

- a) Toda a colaboração e apoio necessários à boa prossecução do seu plano de trabalhos.
- b) Um orientador de formação devidamente qualificado na área em que tem lugar a iniciativa.
- c) Acesso aos refeitórios e cafetarias do INSA, I. P..
- d) Receber gratuitamente, no final da formação, um Certificado de FCTL.

Artigo 12º- Deveres dos formandos

1. São deveres dos formandos:

- a) Tratar com urbanidade os utentes, dirigentes, chefias e demais trabalhadores do INSA, I. P.;
- b) Zelar pela conservação e boa utilização das instalações, bens e equipamentos que lhe forem confiados e/ou com os quais tenham contacto no decurso da formação;
- c) Tomar conhecimento e respeitar a Política da Qualidade, Ambiente e Segurança do INSA I. P., de acordo com os procedimentos internos em vigor;
- d) Cumprir pontualmente o plano de actividades estabelecido, não podendo este ser alterado unilateralmente;
- e) Cumprir as regras de funcionamento interno do INSA, IP incluindo as previstas no presente Regulamento, e as directrizes do orientador da formação;
- f) Guardar confidencialidade, não utilizando nem divulgando por qualquer meio, relativamente a toda a informação que lhe seja prestada ou que tenha tido acesso, por meio próprio ou interposta pessoa;
- g) Proceder, no final da formação à avaliação da iniciativa através de impresso próprio, a enviar à Área de Oferta Formativa do INSA, I.P.

2. A publicação ou divulgação de conhecimentos, com base nos resultados obtidos na FCTL no INSA, I.P., subordinar-se-ão ao parecer favorável do respectivo orientador e responsável da unidade orgânica.
3. No caso da publicação ou divulgação ser autorizada, será feita referência que o trabalho foi efectuado no INSA, I. P., mencionando-se o nome do orientador e eventual coorientador.
4. O não cumprimento do programa de trabalho ou de quaisquer obrigações que o formando tenha assumido perante o INSA, I. P. implicará a suspensão ou cessação da FCTL, sendo a decisão e a justificação comunicadas por escrito ao interessado.



Artigo 13º - Pagamento Pagamentos

1. A FCTL é paga pelos interessados ao INSA, I.P..
2. Não é devido qualquer pagamento a título de remuneração ou equivalente aos formandos abrangidos pelo presente regulamento.
3. No caso de FCTL de longa duração, integrada em planos de estudos de cursos profissionais ou superiores e enquadrada num protocolo de colaboração, é devido pela instituição de ensino de origem do formando um pagamento por semana/aluno ao INSA, I.P.;
4. Em caso de desistência da iniciativa do formando, não há lugar ao reembolso dos pagamentos efectuados.
5. Por despacho do Conselho Directivo serão fixados os montantes.
 - no caso da FCTL de curta duração, isto é, até 12 semanas, por cada dia de formação;
 - no caso da FCTL de média e longa duração, isto é, entre 13 e 20 semanas e entre 21 e 40 semanas, por cada semana de formação.

Artigo 14º - Isenção de pagamento

A pedido do candidato a FCTL, o Conselho Directivo, após colher os pareceres que entenda adequados, poderá isentar o pagamento referido no número anterior.

Artigo 15º - Suspensão e cancelamento

1. A FCTL pode ser suspensa ou cancelada por proposta do orientador ou do formando, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Conselho Directivo.
2. A suspensão da formação adia, por período correspondente, a data do respectivo termo.
3. A suspensão por período superior a dois meses implica o fim da FCTL.

Artigo 16º - Dúvidas e omissões

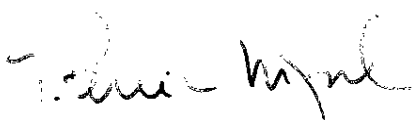
As dúvidas e omissões sobre o presente regulamento são resolvidos por despacho do Conselho Directivo, mediante solicitação dos pareceres que entenda necessários.

Artigo 17º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Directivo.

O Conselho Directivo do INSA, I.P.

Presidente



Prof. Doutor José Pereira Miguel

Vogal



Prof. Doutor José Calheiros